



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 9.220

De 17 de março de 2020

Regulamenta a gratificação prevista nos artigos 103, I, alínea “b” e 107, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o plano de carreira dos profissionais da Educação Básica da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, assegurado pela Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito da gratificação pelo exercício em escola localizada em área de difícil acesso, prevista nos artigos 103, I, alínea “b” e 107, do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município, a classificação dos estabelecimentos de ensino obedecerá ao critério fixado neste Decreto.

Art. 2º São consideradas de difícil acesso, para o exercício de 2020, sujeitas à revisão anual, conforme § 1º do artigo 107, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, as escolas enquadradas no seguinte critério:

I – Unidade Escolar que não dispuser de linha convencional de transporte coletivo, compatível com o horário de início ou término dos turnos escolares em funcionamento, quais sejam:

- a) CMEI Gualberto Rodrigues de Araújo
- b) EMEI Campininha
- c) EMEIF Prof. Antonio Cavaglieri
- d) EMEIF (R) Leônidas Antonio de Moraes
- e) EMEIF Rutte Rodrigues de Carvalho
- f) EMEIF Bruno Francisco Chiaratto
- g) EMEF Rabindranath Tagore dos Santos Pires
- h) Creche Sabóó.

Art. 3º As escolas de difícil acesso, observado o critério estabelecido no artigo anterior, serão definidas por ato da Diretoria do Departamento de Educação, homologado por Decreto do Prefeito.

Parágrafo único. Anualmente, deverá ser procedida à revisão das escolas de difícil acesso, para fins de confirmação ou exclusão de Unidades Escolares definidas, bem como inclusão de novas Unidades, se o caso.

at



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto 9.220/2020

Art. 4º A Gratificação de Dificil Acesso corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo e será calculada somente sobre as horas de serviço prestadas na Unidade Escolar pelo servidor classificada como de difícil acesso, independentemente de requerimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/03/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

PUBLICADO AOS 17 DE MARÇO DE 2020, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL